



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 014/2023
Decisão : 272/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Protocolo nº 200147017/2020
Interessados : Gilson José de Castro

EMENTA: Aprova o parecer do Relator, pelo cancelamento da ART PE20170168430.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 014/2023, realizada no dia 30 de agosto de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Cancelamento de ART, protocolada sob o nº 200147017/2020, em nome do profissional Gilson José de Castro, sob a relatoria do Conselheiro Mozart Bandeira Arnaud; Considerando que o processo discorre sobre a possibilidade de cancelamento da ART Inicial PE20170168430, registrada em 19/07/2022, por solicitação do profissional; considerando que o requerente solicita o cancelamento, alegando que nenhuma das atividades técnicas descritas foram executadas; considerando que, de acordo com os dados do profissional, o mesmo é registrado neste Crea-PE desde 18/09/2007; considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Elétrica, com as seguintes atribuições: Artigo 8 e 9 da Resolução nº 218/73, do Confea; considerando que o objeto da ART nº PE20170168430 refere-se a “Projeto e instalação do novo CDM (Centro de Distribuição e Medição) em 380/220 V, para 13 medidores, do Condomínio do Edifício Papoula.”, tendo como contratante a Pessoa Física, Rosangela Moraes Santos, estando o profissional na condição de autônomo; considerando o disposto nos art. 20 a 23 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea: “*Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Art. 21. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. § 1º O pedido de cancelamento, quando requerido pelo profissional, deverá conter declaração de que o contratante e a empresa contratada foram comunicados do cancelamento e estão cientes. § 2º O*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

cancelamento, quando requerido pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada, por meio de formulário contendo as informações necessárias, conforme o Anexo III, neste caso, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o cancelamento no prazo de 10 (dez) dias. § 3º O Crea analisará o requerimento de cancelamento de ART após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação. Art. 22. Quando o Crea constatar que as atividades discriminadas na ART não foram executadas, deverá instaurar processo administrativo para cancelamento de ART, encaminhando-o à câmara especializada competente para análise e julgamento. Art. 23. O Crea decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso. § 2º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. § 3º Caso sejam verificadas divergências quanto ao cancelamento da ART, o processo deverá ser apreciado pela Câmara Especializada competente.” Considerando que em 22/08/2023 o profissional baixou a ART (em bloco) com a seguinte justificativa: interrupção da obra/serviço por rescisão verbal com a concordância do contratante; considerando que, para averiguar as informações apresentadas, conforme orienta o §1º do artigo 23 acima descrito, esta solicitação de cancelamento de ART foi encaminhada para a Gerência de Fiscalização para verificar a veracidade das informações apresentadas pelo requerente; considerando que foi juntado ao processo o Documento de Fiscalização nº 9900065794/2023, com o seguinte registro pelo agente fiscal, cujo teor transcrevemos: “A fiscalização compareceu ao endereço e a proprietária sra. Rosângela Moraes Santos, confirmou que o serviço não foi realizado.” Considerando que a constatação efetuada pelo agente fiscal confirma o entendimento de que a solicitação se enquadra na situação prevista no artigo 20 da Resolução 1.137/2023; considerando os procedimentos descritos no Manual de Procedimentos Operacionais, aprovado pela Decisão Normativa nº 085/2011, em seu Capítulo I - Da Anotação de Responsabilidade Técnica: 10.3. O Crea deverá comunicar ao profissional, à empresa contratada e ao contratante o cancelamento da ART. 10.4. Após o deferimento, o profissional poderá requerer ao Crea a restituição do valor correspondente à ART cancelada, adotando por analogia o disposto no art. 165 do Código Tributário Nacional – CTN; considerando análise da ART de nº PE20170168430 e dos demais documentos que compõem o presente processo; e considerando, por fim, o parecer do relator pelo deferimento da solicitação do profissional, com o registro de que o mesmo poderá requerer ao Crea-PE a restituição do valor correspondente à ART cancelada, ***DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo cancelamento da ART PE20170168430, com o registro de que o mesmo poderá requerer ao Crea-PE a restituição do valor correspondente à ART cancelada.*** Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Araújo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Mozart Bandeira Arnaud, Robstaine Alves Saraiva, Silvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Ermes Ferreira Costa Neto. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE